



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

DECRETO Nº 074, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Nova Xavantina e seus departamentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; nos Decretos Estadual nº. 407, de 16 de março de 2020, e Municipal nº. 3725, de 17 de março de 2020; bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Nova Xavantina em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde e da necessidade de contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honorarias, e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT.

Art. 2º – Em relação às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como reuniões de comissões e audiências públicas, resguarda-se a possibilidade de participação somente dos vereadores, assegurada a garantia da publicidade por outros meios.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

Art. 3º – Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT a entidades, públicas ou privadas.

Art. 4º – Fica instituído o regime de teletrabalho (*home office*) até o dia 05 de Abril de 2020, prorrogáveis mediante simples decreto da Presidência, no qual os servidores cumprirão sua jornada de trabalho em suas residências, **sem prejuízo de horas, jornada, férias, remuneração e etc.**, observados os prazos regimentais para cumprimento de suas atividades.

§1º – Durante o regime de teletrabalho (*home office*) os servidores comparecerão à sede da Câmara apenas nas hipóteses de atendimentos e atividades essenciais para o regular exercício de suas funções; sendo garantido a presença na Sede desta Casa de Leis de no mínimo 02 (dois) servidores durante o respectivo período.

§2º – No período estipulado de vigência do regime de teletrabalho, todos os prazos administrativos e institucionais ficarão suspensos; e o atendimento ao público será efetuado via e-mail (camaranx@gmail.com) e telefone – Whatsapp (66 9 9988 6491/ 9 8413 2168).

§3º – Nos casos de matérias de urgência, e de prazos legais que, caso desrespeitados, culminam em penalidades e/ou vedações, serão resolvidos internamente, e normalmente, nos moldes do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º – Recomenda-se aos servidores, quando ocorrer a necessidade de comparecimento e exercício de atividades na sede da Câmara durante a vigência do teletrabalho, sempre que possível, que

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal.

§1º – Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, nas dependências da Câmara Municipal;

§2º – Na sede da Câmara Municipal deverá ser afixado mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus; bem como recomenda-se às pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que:

I – Entrem em contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde, **através dos telefones (66) 3438-3392 e 98430-0263;**

II – Não busquem às Unidades Básicas de Saúde e/ou Hospital Municipal, haja vista, que será disponibilizada uma equipe técnica, para atendimento da demanda em nível domiciliar.

Art. 6º – Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto sujeitam o autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse público.

**Palácio Adiel Antonio Ribeiro
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Nova Xavantina/MT, 19 de Março de 2020.**


Paulo Cesar Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br